



PROCESSO N.º 895/11

PROTOCOLO N.º 10.713.934-6

PARECER CES/CEE N.º 87/11

APROVADO EM 05/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DE PARANAGUÁ – FAFIPAR

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, na
FAFIPAR, em atendimento ao Ofício Circular nº 08/10 CEE/PR.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI por meio do Ofício nº 698/11 – CES/GAB/SETI de 17 de junho de 2011 encaminha Ofício nº 278/10 de 29 de novembro de 2010 da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR, em resposta ao Ofício Circular CEE/PR nº 08/10 referente à inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos projetos político-pedagógicos dos cursos.

2. No Mérito

O Ofício Circular nº 08/10-CEE/PR, de 09 de agosto de 2010, estipulou o prazo máximo para protocolar o expediente: 30 de novembro de 2010, tendo como anexo, cópia do ofício nº 10/10-CES/CEE-PR, de 05 de agosto de 2010, aprovado durante reunião ordinária de 03 de agosto de 2010, com o seguinte teor:

(...)

O Decreto Federal n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, determina:



PROCESSO N.º 895/11

Art. 3.º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

(...)

Art. 9º A partir da publicação deste Decreto, (...) as instituições de educação superior que oferecem cursos de Fonoaudiologia ou de formação de professores devem incluir Libras como disciplina curricular, nos seguintes prazos e percentuais mínimos:

- I - até três anos, em vinte por cento dos cursos da instituição;
- II - até cinco anos, em sessenta por cento dos cursos da instituição;
- III - até sete anos, em oitenta por cento dos cursos da instituição; e
- IV - dez anos, em cem por cento dos cursos da instituição.

Parágrafo único. O processo de inclusão da Libras como disciplina curricular deve iniciar-se nos cursos de Educação Especial, Fonoaudiologia, Pedagogia e Letras, ampliando-se progressivamente para as demais licenciaturas.

Considerando a norma supracitada, solicita-se que cada IES protocole até 30 de novembro de 2010, expediente contendo a relação dos cursos com demonstrativo de cumprimento, ou não, ao Decreto Federal n.º 5.626/2005, bem como política ou plano para atendimento ao que determina o artigo 9º do referido Decreto.

Ressalte-se que o atendimento ao referido Ofício Circular dentro do prazo estipulado foi objeto de análise que resultou no Parecer CES/CEE nº 23/11 de 07 de abril de 2011 e solicita que:

- a) as instituições que não apresentaram informações solicitadas por meio do ofício n.º 08/10-CEE/PR, de 09 de agosto de 2010, deverão encaminhá-las a este Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste;
- b) as instituições que ofertam cursos de graduação – licenciatura, em qualquer processo para obtenção de ato regulatório, deverão comprovar o atendimento ao disposto no artigo 9º, do Decreto Federal n.º 5626/2005;
- c) determina-se a todas as IES, nos cursos de bacharelado, tecnólogo e sequencial de formação específica, a oferta de Língua Brasileira de Sinais – Libras, sendo a disciplina optativa aos acadêmicos (§ 2º, do artigo 3º, do Decreto Federal n.º 5626/2005), a partir do início do ano letivo de 2012, devendo esta, ser comprovada nos processos regulatórios.



PROCESSO N.º 895/11

Registre-se que a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR oferta 08 (oito) cursos de graduação (conforme anexo I), sendo 05 (cinco) licenciaturas e 03 bacharelados.

Na licenciatura, 03 (três) cursos incluíram LIBRAS nos respectivos projetos político-pedagógicos. Para os demais cursos de graduação foram compostas comissões com a finalidade de elaborar alterações para os respectivos projetos político-pedagógicos.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando a informação da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, dá-se por atendido:

a) o contido no Ofício Circular CEE/PR n.º 08/10, de 09 de agosto de 2010, dentro do prazo estabelecido;

b) o item “a” no voto do Parecer CES/CEE-PR n.º 23/11, de 07 de abril de 2011, que trata da oferta de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Fica reiterada a determinação contida nos itens “b” e “c” no voto do Parecer CES/CEE/PR n.º 23/11.

Devolva-se o presente processo à FAFIPAR, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Helena Silveira Maciel
Vice-Presidente da CES



PROCESSO N.º 895/11

ANEXO I

FAFIPAR	
BACHARELADO	
Administração	projeto político-pedagógico em fase de discussão.
Ciências Biológicas	projeto político-pedagógico em fase de discussão.
Ciências Contábeis	projeto político-pedagógico em fase de discussão.
LICENCIATURAS	
História	projeto político-pedagógico em fase de discussão.
Ciências Biológicas	Disciplina de LIBRAS incluída na matriz a partir do ano letivo de 2010.
Letras	Disciplina de LIBRAS incluída na matriz a partir do ano letivo de 2011.
Matemática	projeto político-pedagógico em fase de discussão.
Pedagogia	Disciplina de LIBRAS incluída na matriz a partir do ano letivo de 2010.